



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4245 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

INDICAÇÃO

Senhor Presidente,

Este Vereador requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

Ao Senhor Prefeito Municipal, conforme segue:

Cria o serviço público de Loteria no Município de Porto Alegre e da outras providências.

Art. 1º Fica instituído a criação do serviço público de concurso de prognósticos e loteria no Município de Porto Alegre.

§ 1º - Considera-se concurso de prognóstico todo e qualquer sorteio de números e símbolos, considerado loteria, promovido pelo Poder Público por meio da loteria do Município de Porto Alegre ou por ela autorizado à instituições públicas ou privadas.

§ 2º - Considera-se loteria toda operação que, mediante distribuição de bilhetes, lista, cupões, vales, sinais, símbolos ou meios análogos, decorram a obtenção de prêmio em dinheiro ou bens de outra natureza, mediante sorteio.

Art. 2º - O serviço público de loteria e concursos a que se refere esta Lei será explorado pelo Poder Executivo diretamente ou mediante concessão e permissão.

Art. 3º - O produto da arrecadação total obtida através da captação de apostas ou da venda de bilhetes das loterias municipais, por meio físico ou virtual, deverá observar a ordem e diretrizes abaixo:

I. – Ao pagamento de prêmios, ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação e a cobertura de despesas de custeio e de manutenção da operação da loteria municipal.

II. - À seguridade social municipal, devendo ser observado, em cada modalidade lotérica explorada, no mínimo, o percentual destinado pela União para a mesma finalidade;

III. – Ao financiamento de ações e projetos e aporte de recursos de custeio nas áreas da saúde, educação, assistência social, segurança e ao transporte público;

Parágrafo único – O percentual destinado à cada área, após pagamento do disposto no inciso I, será especificado em regulamentação própria.

Art. 4º - São modalidades de loterias e concurso que poderão ser exploradas no território de Porto Alegre os mesmos que são explorados pela União Federal.

§ 1º - Caso Lei Federal autorize a criação de novas modalidades de concursos e loterias, tais se estenderão automaticamente à loteria municipal.

§2º - Caso venha a ser vedada a exploração de alguma modalidade de loteria ou concurso por Lei Federal nova, o Município de Porto Alegre poderá explorar a atividade até que se custeie e quite todas as obrigações já assumidas com os valores arrecadados com as loterias.

Art. 5º - Os valores dos prêmios que não tenham sido reclamados pelos apostadores contemplados no prazo de 30 (trinta) dias da data do concurso, serão revertidos à seguridade social municipal.

Art. 6º - O Poder Público poderá conceder à pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, a administração das loterias e concursos, mediante o preenchimento de requisitos que serão regulamentados pela Secretaria da Fazenda.

§1º – Nenhuma modalidade de loteria e concurso de que trata esta lei poderá ser explorada no território de Porto Alegre sem prévia autorização do Poder Público.

§2º - Caso a concessão seja administrada pelas pessoas mencionadas no caput, o Poder Público poderá criar e exigir sistema de garantias que julgar convenientes à segurança contra adulteração dos bilhetes e demais instrumentos lotéricos.

Art. 7º - O Poder Executivo juntamente com a Secretaria da Fazenda, regulamentará o disposto nesta Lei e editará as normas complementares que se fizerem necessárias para executar, credenciar, autorizar, fiscalizar, distribuir e controlar as atividades relacionadas ao escopo dessa lei.

Parágrafo único – Ficará à cargo da Secretaria da Fazenda estabelecer as penalidades administrativas referentes ao descumprimento desta lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente indicativo tem como escopo criar o serviço público de Loteria no Município de Porto Alegre, com o intuito de destinar suas receitas de forma a complementar às pastas da saúde, educação, assistência social, segurança e transporte público.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 19/11/2021, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0304591** e o código CRC **72B9F3D9**.

Referência: Processo nº 024.00151/2021-87

SEI nº 0304591